



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 129, DE 2013

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União realize ato de fiscalização e controle no processo da autorização e do reajuste nas tarifas de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro em 11.04.2013 e na cidade de Nova Friburgo no dia 17.06.2013, promovidos respectivamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Ampla Energia e Serviços S.A.

Autor: Dep. Glauber Braga
Relator: Dep. Akira Otsubo

RELATÓRIO PRÉVIO

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Autor desta Proposta, o nobre Deputado Glauber Braga, sugere que, por intermédio desta Comissão e com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU seja realizada *“ato de fiscalização e controle no processo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que realizou a Revisão Tarifária Periódica e nos processos de reajustes da Ampla Energia e Serviços S.A. dos últimos dez anos”*.

Relata o Autor que a Presidente da República veio a público anunciar, em janeiro de 2013, quedas nos preços de tarifas de energia elétrica para os consumidores domésticos (em 18%) e para a indústria, agricultura, comércio e serviços (em 32%).

Apesar disso, segundo o Autor, isso não teria ocorrido na prática, pois os aumentos das tarifas da concessionária Ampla Energia e Serviços S.A. para os municípios do Estado do Rio de Janeiro teriam sido aprovados pouco após a redução prevista pela Presidente da República. Com isso não teria tido efeito a redução alardeada; além disso, o reajuste, de acordo com o nobre Deputado Glauber Rocha, teria sido superior ao índice de inflação no período:

“Entretanto, segundo matéria publicada no jornal on line O Fluminense, 11/04/2013, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou, em uma reunião pública o reajuste tarifário anual da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

concessionária de energia Ampla em 11,93% para residências e para indústria, de 12,43%. Com isso, os clientes da empresa tiveram pouco tempo para aproveitar a redução de 18% concedida pelo Governo Federal em suas contas de luz.

As novas tarifas entrarão em vigor a partir do próximo dia 15 para 2,4 milhões de unidades consumidoras localizadas em 66 municípios do Rio de Janeiro. No ano passado, o reajuste anual da tarifa foi de 6,68%.

Em consequência, reflexos desta ação da ANEEL atingem de maneira mais acentuada cidades do Estado do Rio de Janeiro, como exemplo: segundo matéria publicada no jornal on line G1, do dia 17.06.2013, a partir do dia 18, “os moradores de Nova Friburgo, Região Serrana do Rio de Janeiro, irão pagar mais caro pela conta de luz. Isso porque, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou um reajuste de 15,13% no valor da tarifa para as residências e 16,4% para as indústrias. O aumento chama atenção porque o índice de correção da tarifa está bem acima da inflação que no ano passado, segundo o Banco Central, foi de 5,84%”.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização. Os reajustes de tarifas das empresas concessionárias do setor elétrico são um dos aspectos mais sensíveis e relevantes das atividades da ANEEL. É preciso, portanto, investigar e apurar se os reajustes concedidos ultrapassaram os limites contratuais ou se são regulares.

I – 3 Da competência desta Comissão

O Regimento Interno desta Casa, em seus artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XI, e Parágrafo Único, embasam a competência desta Comissão no tema desta PFC, pois determina constituir sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

Nesse contexto estão as atividades relacionadas à ANEEL¹, que é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, assim como as obrigações contratuais ou legais das empresas concessionárias de serviço público de telefonia móvel.

¹ Art. 1º da Lei nº 9.427, de 1996: É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, é de relevância nacional o papel que pode ser exercido pelo Parlamento no sentido de se aferir a regularidade dos reajustes das tarifas de energia elétrica promovidos pela ANEEL.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante que sejam promovidos os esclarecimentos sobre os problemas existentes hoje no sistema, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas legais ou contratuais a cargo da concessionária.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

Este Relator propõe, portanto, o seguinte plano de execução:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria na execução dos contratos firmados entre a União, por intermédio da ANEEL, com a concessionária Ampla Energia e Serviços S.A. e sua antecessora, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro – CERJ, relativos à denúncia relatada nesta PFC, em especial quanto aos reajustes de tarifas e cumprimento de metas da concessionária, no período compreendido entre 2003 e 2013;

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC; e

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – VOTO

Diante os argumentos acima elaborados, este **Relator é favorável à aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 129, de 2013, nos termos do plano de execução aqui sugerido.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2014.

Deputado Akira Otsubo
Relator